

**INFORMATIVO DE ADEQUAÇÃO E COMPATIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E
FINANCEIRA Nº 267/2024**

TEOR DA SOLICITAÇÃO: Informações acerca da adequação e compatibilidade orçamentária e financeira do (a) **PROJETO DE LEI Nº 316/2011**, em atendimento ao disposto na Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação nº 1/2015.

SOLICITANTE: COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

AUTOR: **GRACIANO ROCHA MENDES**
Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2817979>

Consultoria de Orçamento
e Fiscalização Financeira



1. SÍNTESE DA MATÉRIA

O PL 316/2011 dispõe sobre a criação do Programa Nacional de Pesquisa e Desenvolvimento de Compostos Orgânicos de Origem Vegetal, que tem como objetivo reduzir as emissões de gases de efeito estufa e o consumo de combustíveis fósseis. O PL 1.860/2011, apensado, traz texto praticamente igual ao do projeto principal.

O Substitutivo adotado pela CMADS especifica os requisitos obrigatórios das diretrizes a serem emitidas pelo Conselho Nacional de Política Energética (CNPE), de modo a garantir que qualquer programa relacionado a biocombustíveis esteja alinhado aos objetivos mais amplos perseguidos pela política energética nacional.

2. ANÁLISE

O PL 316/2011 e o apensado, PL 1.860/2011, apresentam as seguintes disposições que contrariam a legislação financeira em vigor:

- preveem que o programa a ser criado será incentivado com a ampliação das dotações dos recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico – CIDE;
- obrigam as agências e bancos de fomento federais a destinarem recursos, em condições especiais, para projetos nessa área;
- determinam que o governo federal estabeleça incentivos fiscais à pesquisa, ao fomento, à produção, à comercialização e ao uso de compostos orgânicos de origem vegetal, produzidos a partir do emprego de biomassas

Apesar disso, não foram apresentadas as estimativas de impacto orçamentário e financeiro, nem as correspondentes medidas de compensação.



Por outro lado, o Substitutivo adotado pela Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável trata apenas de normas regulatórias, estabelecendo requisitos para as diretrizes para programas como os voltados ao uso do gás natural, do carvão, da energia solar, entre outras, disposições essas que não impactam o orçamento da União.

3. RESUMO

O PL 316/2011 e o apensado, PL 1.860/2011, trazem disposições que criam custo fiscal para a União, mas sem estimativa de impacto nem medidas de compensação.

Por outro lado, o Substitutivo adotado pela CMADS tem caráter meramente normativo, não trazendo intercorrências negativas para as finanças da União.

Brasília-DF, 5 de novembro de 2024.

GRACIANO ROCHA MENDES

Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira

